**Cálculo da Taxa de Ocupação do Sistema Penitenciário Brasileiro**

**Taxa de Ocupação: As dificuldades em retratar a organização do espaço físico nas unidades prisionais brasileiras**

**Taxa de Ocupação: Como retratar a organização do espaço físico nas unidades prisionais brasileiras**

**Taxa de Ocupação: Como retratar a distribuição dos apenados nos espaços físicos das unidades prisionais brasileiras**

**Motivo / Problema: A variedade de situações envolvendo a ocupação dos estabelecimentos penais em todas as unidades federativas brasileira acarreta dificuldades para o cálculo exato da taxa de ocupação do sistema penitenciário nacional. Nesse sentido, deve-se mapear todas as situações onde, independente do regime de cumprimento de pena, os custodiados não se encontram presentes nas unidades prisionais em momento algum, tais como:**

* Presos monitorados eletronicamente;
* Presos em prisão domiciliar;
* Outros (verificar outras possibilidades usando *data science*);

Porém, a realidade brasileira traz algumas anomalias que dificultam a coleta das informações, como por exemplo:

* Alguns estados mantêm presos com tornozeleiras, porém, ocupando vagas em estabelecimento prisionais em período noturno;
* Unidades prisionais que contabilizam presos monitorados eletronicamente juntos com apenados cumprindo pena dentro do estabelecimento;
* Permanência, no mesmo espaço físico, de presos em regimes diferentes (resulta na dificuldade de enumerar o quantitativo correto dos dados por parte da administração penitenciária);
* Definição do conceito de “vaga”, pois cada estado da união define a quantidade de vagas das unidades de maneira própria;

**Objetivo Geral**: Calcular as taxas de ocupação Geral e por tipo de permanência do custodiado nas unidades penitenciárias, fielmente, à ocupação dos estabelecimentos penais brasileiros, além de, mapear a situação de superlotação em cada unidade penitenciária;

**Objetivos Específicos**:

1. Mapear a realidade dos regimes de cumprimento de pena com seus respectivos tipos de permanência em todas as regiões do país;
2. Quantificar os apenados que têm presença física nas unidades prisionais;
3. Criar uma metodologia para facilitar / viabilizar a coleta de dados e, consequentemente, o cálculo da taxa de ocupação;
4. Retratar a ocupação dos estabelecimentos penais de forma fidedigna;
5. Calcular a taxa de ocupação geral (todos os tipos de permanência);
6. Calcular a taxa de ocupação para unidades com permanência em tempo integral;
7. Calcular a taxa de ocupação das unidades de permanência em tempo parcial (casas de albergados e/ou estabelecimentos adequados (CP art.33, par.1°) financiados com dinheiro público);
8. Calcular a taxa de “ocupação virtual", ou seja, estabelecer se há falta de equipamentos de monitoramento eletrônico e evidenciar onde há essa falta;

**Metodologia**: A análise dos dados relata a realidade do sistema prisional sem preocupação prioritária com os aspectos jurídicos da execução penal, nesse sentido, são considerados para o cálculo da taxa de ocupação apenas os custodiados que, porventura, ocupam espaço físico em estabelecimentos penais em algum momento da rotina prisional. Por exemplo, apenados cumprindo pena em regime fechado com monitoração eletrônica não serão considerados para o cálculo da taxa ocupação, desde que, não frequentem a unidade prisional ocupando espaço físico em dormitório ou cela. Dessa forma, os regimes de cumprimento de pena serão desconsiderados para efeito metodológico do cálculo, considerando apenas, a ausência ou presença do custodiado em celas em qualquer hora do dia e conceituados a partir do tipo de permanência enumerados, abaixo:

**Tipos de Permanência / Ausência em Unidades Prisionais:**

1. Presos em tempo Integral: Permanecem sob custódia na unidade penitenciária em tempo integral (presos em regime fechado e presos provisórios);
2. Presos em tempo parcial: Permanecem sob custódia no estabelecimento prisional apenas parte do dia, geralmente, no período noturno (casas do albergado e semelhantes);
3. Presos monitorados eletronicamente em tempo integral: Presos equipados com equipamento de monitoramento eletrônico sem a necessidade de permanência na unidade prisional;
4. Presos monitorados eletronicamente em tempo parcial: Presos equipados com equipamento de monitoramento eletrônico, porém, com obrigação de permaneceram custodiados nas unidades prisionais em determinados dias e horários;

Para tratamento dos dados, foram utilizadas técnicas de *Data Science* nas tabelas do levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN) para extração das informações referentes aos tipos de regime e dados sobre monitoramento eletrônico.

Abertura de SIC’s junto aos órgãos de administração penitenciária das unidades federativas para coleta de dados faltantes do INFOPEN, como por exemplo, a quantidade de pessoas monitoradas eletronicamente que pernoitam nas unidades ou passam parte do dia no respectivo estabelecimento de custódia.

Serão aceitos a quantidade vagas disponíveis relatadas pelos estados no INFOPEN;

**Como Fazer:**

* **Procurar bibliografia que explica a importância do cálculo da taxa de ocupação (contextualização);**
* **Procurar referência bibliográfica do cálculo da taxa de ocupação nos INFOPEN’s anteriores;**
* **Comparar às metodologias anteriores;**
* **Procurar bibliografia com o histórico geral do INFOPEN;**
* **Conceituar as várias situações ocorridas que afetam o cálculo;**
* **Criar a taxa de ocupação para presos em tempo integral e para presos em regime parcial e comparar as duas taxas;**
* **Analisar as taxas de ocupação por unidade prisional utilizando técnicas de clusterização para dividir em grupo referente ao valor da taxa de ocupação, regime e tipo de unidade prisional (monitoramento eletrônico, regime fechado, etc)**

**Da taxa de ocupação:** É um índice que reflete como o espaço dentro das celas das unidades penitenciárias está sendo aproveitado, porém, não nos diz nada sobre a organização da lotação entre diversas penitenciárias. Nesse sentido, há unidades com quantidade de vagas superior ao número de presos, enquanto outras, estão superlotadas.

**NÃO serão contabilizados no Cálculo:**

1. Presos em prisão domiciliar em qualquer regime;
2. Monitorados eletronicamente em qualquer regime, desde que, não pernoitem ou frequentem o estabelecimento prisional ocupando espaço físico das celas;
3. Criação de um novo índice para taxa de ocupação virtual das unidades de monitoramento eletrônico para saber se há falta de equipamentos em algum estado;

**SERÃO contabilizados no cálculo:**

1. Presos monitorados eletronicamente com ocupação efetiva de vaga em cela da respectiva unidade prisional;
2. Presos que pernoitam nas unidades prisionais (semiaberto);
3. Presos que pernoitam em casas de albergados ou estabelecimento adequado (CP art.33, par.1°);